



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.136/2001

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo de Rio Pomba/MG, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Parágrafo único – O CODEMA é órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA – compete:

- I – Propor e fazer cumprir diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Propor normas técnicas legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – Atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI – Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão executivo municipal de meio ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- X – Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes – federais, estaduais e municipais – sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

- XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI – Opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do município;
- XVII – Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como as solicitações de certidões de licenciamento;
- XVIII – Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIX – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas de ecologia;
- XX – Responder a consultas sobre matéria de sua competência;
- XXI – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXII – Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;
- XXIII – Propor à Câmara Municipal a concessão de títulos honoríficos às pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município;
- XXIV – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, ou órgão correlato.

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

- I – um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

- II – um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;
- III – um titular do órgão municipal de saúde pública;
- IV – um titular do órgão municipal de educação;
- V – um titular do órgão municipal de agricultura;
- VI – um representante da EMATER;
- VII – um representante da Polícia Militar;
- VIII – um representante da Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba;
- IX – um representante da Associação Comercial e Industrial de Rio Pomba;
- X – um representante do Sindicato Rural de Rio Pomba;
- XI – um representante da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito do Queijo;
- XII – um representante do Rotary Club de Rio Pomba;
- XIII – quatro representantes de entidades civis atuantes no município, criadas com o objetivo de defender os interesses dos moradores e/ou do meio ambiente.

Art. 5º - Cada membro do conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 6º - O exercício da função de membro do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social e deverá ser realizado gratuitamente.

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CODEMA.

Art. 10 – O CODEMA se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros.
§ 1º - As reuniões serão realizadas quando houver comparecimento de 50% (cinquenta por cento), ou mais de seus membros, nos horários designados na convocação, com prorrogação de mais de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Art. 11 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do CODEMA.

Art. 12 – O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 – No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

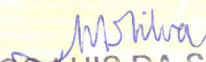
Art. 14 – A instalação do CODEMA, formalizada pela posse de seus membros, ocorrerá no prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15 – As despesas que por ventura decorram do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 840/91.

Rio Pomba, 19 de dezembro de 2001;
234º da Fundação e 169º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Rio Pomba, 19 de dezembro de 2001.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -